



**CONTRATO Nº 20155810758**

Contrato de aquisição de serviços de **cedência de espaços para formação profissional**, pelo período de 01 de junho de 2015 a 18 de dezembro de 2015, destinado ao Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, da Delegação Regional de Lisboa, do IEFP,IP adjudicado por despacho do Senhor Diretor-Adjunto deste Centro, de 2015/05/27, a **Escola Intercultural das Profissões e do Desporto da Amadora, EM**, pelo preço de **836,40 €**, com IVA incluído, sendo 680,00 € referente ao valor da prestação do serviço e 156,40 €, relativos ao valor do IVA. -----

Aos dias vinte e nove de maio de dois mil e quinze, nesta cidade da Amadora e nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, sita em Rua Latino Coelho, 10, 2704-503 Amadora, estando presentes, como Outorgantes: -----

**PRIMEIRO:** Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP,IP pessoa coletiva de direito público nº 501442600, devidamente representado, neste ato, por: -----

José Manuel Bento Vitorino, natural de S. Sebastião da Pedreira, portador do Bilhete de Identidade nº 7654651, emitido pelos Serviços de Identificação de Lisboa, em 13-03-2007, residente em Lisboa, Diretor-Adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional da Amadora, no uso da subdelegação de competências constante no despacho n.º 8455/2014, publicada no Diário da República, 2.ª Série- n.º 123, de 30 de junho de 2014;

**SEGUNDO:** Escola Intercultural das Profissões e do Desporto da Amadora, EM, pessoa coletiva n.º 504746383, sediada na Rua Henrique Paiva Couceiro, n.º 10, Venda Nova, 2700-453 Amadora, devidamente representada neste ato por:-----

Carla Maria Nunes Tavares Gaspar, natural de Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 8900481, válido até 13/02/2018, residente em Rua Manuel Lírio, n.º 7 – 1.º eq, Reboleira, 2720-360 Amadora, e-----

Adelino Manuel Serras, portador do Cartão de Cidadão n.º 05181916, válido até 19/07/2015, residente em Rua de Pedrouços, n.º 3 – 1.º, 1400-285 Lisboa. -----

Entre o Primeiro e Segundo Outorgantes é celebrado o presente contrato de cedência de espaços para formação profissional, cuja celebração e despesa foram autorizadas pelo Senhor Diretor-Adjunto deste Centro de Emprego e Formação Profissional, em 27/05/2015, que igualmente aprovou a respectiva minuta, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

**Cláusula 1ª**

**(Objecto do contrato)**

1. O Segundo Outorgante cede ao Primeiro Outorgante a utilização das instalações sitas em Rua Henrique de Paiva Couceiro, n.º 10, Venda Nova, 2700-453 Amadora, das quais é proprietário, conforme Caderneta Predial Urbana, e onde o IEFP, IP desenvolverá a ação de formação de TCP23-APZ1, com uma duração de 68 horas. -----
2. A cedência das instalações inclui a utilização de: -----
  - a) **1 (uma) sala prática de cozinha para 68 horas**, para ministrar a formação de TCP23-APZ1, para 25 formandos, em horário diurno das 14H00 às 20H00M; -----
  - b) Disponibilizar mobiliário, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como audiovisuais necessários à formação; -----
  - c) Capacidade para ministrar formação a 25 formandos: -----
  - d) Apoio logístico de receção de mercadorias, acondicionamento e distribuição. -----
3. O Segundo Outorgante compromete-se, ainda, a garantir a prestação dos serviços necessários ao desenvolvimento das ações de formação, designadamente eletricidade, água, limpeza e vigilância. -----



4. Qualquer deterioração verificada no decurso do presente contrato que não seja imputável ao Primeiro Outorgante será da inteira responsabilidade do Segundo Outorgante, que assegurará, se for caso disso, a sua reparação. -----

#### Cláusula 2ª

##### (Duração da Prestação dos Serviços)

O presente contrato tem início previsto em 01/06/2015 e termo previsto em 18/12/2015. -----

#### Cláusula 3ª

##### (Preço e Condições de Pagamento)

1. Pela execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato, o Primeiro Outorgante pagar-lhe-á o montante global de 836,40 € (oitocentos e trinta e seis euros, e quarenta cêntimos), sendo 680,00 € referente à aquisição de serviços e 156,40 €, referente ao valor do IVA, suportado pela dotação orçamental D111201; -----
2. Sem prejuízo do definido no número anterior, à cedência das instalações nos termos identificados nas cláusulas anteriores corresponde o preço/hora de 10,00 € (dez euros). -----
3. O encargo estabelecido no número anterior será pago em prestações mensais, conforme o n.º de horas de ministradas, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos equivalentes com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento. -----
4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou do documento equivalente. -----

#### Cláusula 4ª

##### (Denúncia)

Qualquer dos Outorgantes poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de recepção, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita. -----

#### Cláusula 5ª

##### (Rescisão do Contrato)

1. O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições: -----
  - a) Incumprimento das obrigações dele emergentes; -----
  - b) Interrupção sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato; -----
  - c) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação -----
2. O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 60 dias. -----
3. O não cumprimento do prazo definido no nº anterior poderá implicar o dever de o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% do valor do contrato. -----
4. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior. -----
5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de recepção. -----



**Cláusula 6ª**

**(Foro Competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.-----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente contrato em todas as suas cláusulas, das quais declara ter tomado conhecimento e ao seu inteiro cumprimento se obriga. -----

Neste ato foram presentes os documentos seguintes: -----

- Fotocópia do documento de identificação do Segundo Outorgante; -----
- Fotocópia do cartão de contribuinte do Segundo Outorgante; -----
- Certidão Permanente da entidade; -----
- Documento comprovativo da situação contributiva para a Segurança Social se encontrar regularizada, emitida pelo CRSS e/ou IGFSS ou de acordo com o Decreto-Lei nº 114/2007 de 19/04; -----
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no D.L. nº 236/95, de 13 de Setembro ou de acordo com o Decreto-Lei nº 114/2007 de 19/04; -----
- Cópia da Cademeta Predial Urbana referente às instalações objeto do presente contrato. -----

O presente contrato está escrito em 3 folhas de papel timbrado deste Instituto, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à excepção da última por conter as assinaturas, assim como os demais documentos que o integram.-----

E por assim terem acordado vão assinar. -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE